



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.373 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL PROFESSORA ZITA DE MARCHI E DO CENTRO CULTURAL CÉLIA STANGHERLIN, FIXA TAXA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, c.c. art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e art. 7º, VIII, art. 109 e 120 da mesma Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO os diversos requerimentos de artistas, empresários, promotores de eventos e outros que solicitam a utilização do Teatro Municipal Professora Zita De Marchi e do Centro Cultural Célia Stangherlin para promover eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estender essa utilização de forma disciplinada;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 104 e art. 106 da Lei Orgânica do Município, que admite a Permissão de Uso dos próprios municipais;

D E C R E T A :

Art. 1º - As pessoas, empresas e entidades que pretendam utilizar o Teatro Municipal Professora Zita De Marchi ou o Centro Cultural Célia Stangherlin deverão apresentar requerimento à Prefeitura, com antecedência necessária, expondo detalhadamente a finalidade, os dias e horários da utilização.

§ 1º - O requerimento será enviado para apreciação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá solicitar novas informações e documentos ao interessado.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 2º - No caso de parecer desfavorável, o requerimento será arquivado.

§ 3º - No caso de parecer favorável, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuará o agendamento e reserva do local.

Art. 2º - Pela utilização do Teatro Municipal Professora Zita De Marchi e do Centro Cultural Célia Stangherlin serão cobradas as seguintes taxas:

§ 1º - Taxa R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia para palestras e eventos similares, que deverá ser recolhida antecipadamente pelo interessado na rede bancária, mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, comprovando-se o recolhimento nos autos do processo administrativo.

§ 2º - Para apresentações teatrais e culturais será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso;

§ 3º - Taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia para uso do linóleo disponibilizado pelo Teatro, arcando o Permissionário com o material específico para fixação e posterior remoção.

Art. 3º - As taxas dispostas nos §§ 2º e 3º do artigo anterior deverão ser quitadas junto ao servidor responsável pelo Teatro Municipal Professora Zita De Marchi e Centro Cultural Célia Stangherlin, ao término do evento.

Parágrafo único - O servidor responsável pelo recebimento das taxas dispostas nos §§ 2º e 3º do artigo deverá prestar contas do valor recebido, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - O recolhimento da taxa poderá ser dispensado pelo Prefeito Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no caso de instituições educacionais da rede pública e privada, projetos sociais e culturais, bem como entidades beneficentes sem fins lucrativos e desde que não cobrem ingresso para o evento.

Art. 5º - Deferido o pedido e comprovado o recolhimento da taxa, quando devido, o processo administrativo será enviado à Secretaria de Assuntos Jurídicos para lavratura do Termo de Permissão de Uso constando o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

nome do promotor do evento, sua finalidade, os dias e horários de utilização, as responsabilidades e outras cláusulas de interesse do Município, do qual constará obrigatoriamente a assinatura do representante legal do Permissionário.

Parágrafo único – De posse do Termo de Permissão de Uso o Permissionário deverá assinar na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o Regulamento de Uso das dependências do prédio público.

Art. 6º - A desistência do pedido pelo requerente deverá ser apresentada no processo administrativo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data agendada, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa incidente.

Art. 7º - Competirá ao Permissionário a responsabilidade pela portaria do prédio, camarim, operação de som e iluminação, através de pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, respeitado o horário previamente acordado para cada evento.

Art. 8º - Qualquer dano, por dolo ou culpa, ocasionado aos prédios, equipamentos e instalações, diretamente pelo Permissionário ou por frequentadores, será de inteira responsabilidade do Permissionário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
19 de outubro de 2017.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos